



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Saúde Animal

Mem CTQA /Nº 558/2015

Em, 24 de novembro de 2015.

Ao Sr. Diretor do DSA
Guilherme Henrique Figueiredo Marques

Assunto: TURQUIA. ABEG. Consulta da sobre a destinação dos bovinos reagentes aos exames laboratoriais efetuados com vistas ao cumprimento de protocolo sanitário para exportação.

Referência: Documento Nº 70500.014554/2015-23.

Sr. Diretor do DSA,

A Associação Brasileira dos Exportadores de Gado (ABEG) formulou consulta dirigida ao Departamento de Saúde Animal (DSA), à respeito da destinação dos bovinos reagentes aos exames laboratoriais previstos no protocolo sanitário firmado para exportação desses animais ao mercado turco, cujos testes elencam-se abaixo:

- a. tuberculose – teste tuberculínico intradérmico anterior ao prazo de 60 (sessenta) dias à exportação;
- b. brucelose – teste de soroaglutinação (titulação <30 I.U./mL) ou fixação de complemento (titulação <30 I.U./mL) anterior ao prazo de 21 (vinte um) dias à exportação;
- c. IBR/IPV – teste de soroneutralização ou ELISA anterior ao prazo de 21 (vinte um) dias à exportação;
- d. leucose enzoótica bovina – ágar gel imunodifusão (AGID) ou ELISA anterior ao prazo de 21 (vinte um) dias à exportação;
- e. paratuberculose – ELISA anterior ao prazo de 21 (vinte um) dias à exportação;
- f. diarréia viral bovina (BVD) – Teste de imunoperoxidase, ELISA ou PCR anterior ao prazo de 21 (vinte um) dias à exportação;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Saúde Animal

Em resposta ao referido questionamento, a Coordenação de Trânsito e Quarentena Animal (CTQA) tece os seguintes comentários:

1. a execução dessas provas laboratoriais visa exclusivamente atender as exigências fixadas pelas autoridades sanitárias da Turquia, para importar bovinos procedentes do Brasil para engorda e abate, com vistas a salvaguarda de plantéis daquele país, não tendo o objetivo de nortear práticas de saneamento estabelecidas pelos programas sanitários oficiais do nosso país, mesmo porque existem protocolos de exportação que estabelecem exames e procedimentos distintos dos preconizados nos programas oficiais;
2. à exceção do PCR, os demais testes mencionados tratam-se de técnicas laboratoriais para pesquisa indireta de microrganismos, que mensuram a resposta imunológica desses animais a eventual exposição ao agente etiológico circulante no meio ambiente;
3. logo, a positividade em determinada prova não necessariamente caracteriza a doença. Tal situação deve sempre ser avaliada criteriosamente pela equipe de Médicos Veterinários Responsáveis Técnicos desta propriedade, sob supervisão do Serviço Oficial, avaliando as condições clínicas que esses animais apresentam durante a quarentena oficial pré-embarque, em conjunto com as características de sensibilidade e especificidade inerente a cada prova utilizada e ao comportamento do agente pesquisado;
4. além disso, nestes casos, os Médicos Veterinários rotineiramente devem avaliar a finalidade da compra e venda desses bovinos. Registra-se que, tecnicamente, a reatividade detectada nas provas laboratoriais supracitadas, não devem motivar o Serviço Veterinário Oficial promover a restrição ao trânsito animal para fins de engorda, assim como ao envio desses espécimes para o abate.
5. essa afirmação pode ser feita em virtude da detecção da positividade a essas enfermidades terem relevância apenas ao comércio desses animais para reprodução, e por consequência, não sendo limitante ao comércio nacional e internacional dos mesmos para produção de carnes.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Saúde Animal

Baseado nesta concepção expressa no presente Memorando, a Coordenação de Trânsito e Quarentena Animal (CTQA) recomenda informar a ABEG que não existe objeção de redirecionar os animais desclassificados para exportação a Turquia, para outros mercados que não possuem essas exigências, desde que seja mantida a finalidade inicial do cumprimento deste protocolo - engorda/abate. O mesmo critério deve ser adotado no comércio interno, não devendo haver restrição da remessa destes bovinos para os matadouros-frigoríficos sob Serviço de Inspeção Oficial, devendo-se a destinação dessas carnes ser pautada nos resultados da inspeção *ante e post mortem*.

Atenciosamente,

Rodrigo do Espírito Santo Padovani
Fiscal Federal Agropecuário
CTQA/DSA/SDA/MAPA

De acordo,

___/___/___

Valéria Burmeister Martins
Fiscal Federal Agropecuário
Coordenadora CTQA